



ASSUNTO : Guia Relativa à Exploração de Pavimento em Sobrecarga

DATA : 05/ 12 / 2024

I. Âmbito

O objetivo da presente Guia é estabelecer os critérios para permitir ao operador receber aeronaves com um ACR superior ao PCR.

II. Área de Aplicação

A presente Guia aplica-se à aeronaves com características que excedam os valores de elegibilidade. A utilização da estrada será utilizada exclusivamente mediante a concordância do operador com base em análise técnica detalhada que comprove a viabilidade e a segurança da operação.

III. Generalidade

1. Toda aeronave com características que excedam os valores de elegibilidade só podem utilizar a pista quando o operador consentir e der seu aval com base num estudo técnico.
2. No entanto, não é permitido o movimento em sobrecarga em pistas que apresentem sinais de fraqueza ou ruptura. Além disso, deve ser evitada a sobrecarga durante os períodos em que a resistência da pista e seu terreno são enfraquecidos pela água.

IV. Estudo Técnico

Quando o ACR do avião em questão excede o PCR da calçada, a composição do estudo técnico será adaptada ao valor da ultrapassagem.

III.1. PCR Avaliado em Código T

A avaliação do PCR para fins de comunicação no código T (avaliação técnica) exige um conhecimento detalhado do pavimento, incluindo suas características estruturais obtidas durante a construção, renovação, reforço ou à partir de uma auscultação recente.

III.1.1. Ultrapassagens limitadas a 5% ou 10%, dependendo do tipo de pavimento

Por no caso de :

- PCR < ACR 1,1 PCR para pavimentos flexíveis,
- PCR < ACR 1,05 PCR para pavimentos rígidos,

A recepção da aeronave é permitida, desde que o tráfego total em excesso não ultrapasse 5% do tráfego de referência.

Nota : O tráfego de referência é definido como o conjunto de aeronaves que exercem um impacto significativo sobre o pavimento, ou seja, aquelas utilizadas no dimensionamento da estrutura ou que, sendo aceitáveis na plataforma, são recebidas e previstas para o médio prazo.

III.1.2. Exceções superiores

Para o caso em que :

- ACR > 1,1 PCR para pavimentos flexíveis,
- ACR > 1,05 PCR para pavimentos rígidos,

ou, quando o tráfego excedente ultrapassa 5% do tráfego de referência no caso citado no §III.1.1, é necessário calcular a carga P_o admissível pelo pavimento para a aeronave considerada, para a qual pode ser utilizado eventualmente o seguinte aproximação :

$$P_o = m + (M - m) * \left\{ \frac{(PCN - ACN_{min})}{(ACN_{max} - ACN_{min})} \right\}$$

Com :

- **m** – massa em vazio considerada para a operação da aeronave
- **M** – massa máxima admissível durante o rolamento no solo

Seja P a massa real da aeronave a ser recebida :

Se $P < 1,5 P_o$, o avião é aceitável, desde que a ultrapassagem do tráfego não exceda 5% do tráfego de referência, senão, o avião só deve ser aceite em caso de emergência. As pistas em causa devem ser submetidas a uma inspeção visual após a sua passagem.

Nota : Para o caso de áreas de estacionamento, P também será tomado em 1,2 vezes a massa da aeronave e o PCR em 1,2 PCR no cálculo de P_o .

III.2. PCR avaliado em código U

A avaliação do PCR para fins de comunicação em código U (avaliação com base na experiência adquirida nos aviões) é utilizada para os casos em que as características estruturais da calçada são pouco conhecidas ou quando a última avaliação sobre elas é demasiado antiga.

III.2.1. Exceções limitadas a 5% ou 10%, dependendo do tipo de pavimento

- $PCR < ACR$ 1,1 PCR para pavimentos flexíveis,
- $PCR < ACR$ 1,05 PCR para pavimentos rígidos,

A recepção da aeronave é possível desde que o tráfego total não exceda 5% do tráfego de referência.

III.2.2. Exceções superiores

Para o caso em que :

- $ACR > 1,1$ PCR para pavimentos flexíveis,
- $ACR > 1,05$ PCR para pavimentos rígidos,

ou quando o tráfego excendente não exceda 5% do tráfego de referência no caso citado no III.2.1., o desconhecimento das características da calçada deve limitar a sua utilização apenas às aterragens de emergência. Deve ser feita uma inspeção da estrada após a passagem da aeronave.

ACR : Número de Classificação da Aeronave

PCR : Número de classificação do pavimento

Aprovado pelo: Conselho de Administração do INAC

Data

03 / 06 / 20

Presidente do Conselho de Administração,


António dos Santos Lima